



**FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DE LARANJEIRAS/SE**

JUSTIFICATIVA DE INEXIBILIDADE Nº 004/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de sua Secretária a Sr. ^a Onete da Mota Santos, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação na possível prestação de serviços para desenvolver serviços de Assessoria a Secretaria Municipal de Assistência Social de Laranjeiras no âmbito da Gestão do SUAS, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Laranjeiras/SE.

CONSIDERANDO, que a atual configuração da Assistência Social se orienta pela lógica do direito, conforme inscrito na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742, de 1993), alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Os processos, mecanismos e instrumentos de sua operacionalização foram regulamentados na Política Nacional de Assistência Social – PNAS de 2004 e na Norma Operacional Básica do SUS – NOB/SUS, de 2005, ano em que se inicia o processo de implantação do SUS no território brasileiro.

CONSIDERANDO, que o novo paradigma da assistência social como responsabilidade pública e estatal, fundamentais mudanças tem exigidos novos conhecimentos, habilidades e atitudes por partes dos atores que operam a política de assistência social, implicando na necessidade de uma assessoria nessa área.

CONSIDERANDO, que a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (1993) indica a necessidade de formulação de uma política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos (art. 19, IX), componente precípuo para a consolidação da assistência social como política pública. Ainda, o art. 6º da LOAS, estabelece que a gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e um dos objetivos de implantar a gestão do trabalho e da educação permanente na assistência social.

CONSIDERANDO, que trabalhamos com programas, projetos e serviços havendo a necessidade de profissionais capacitados para orientação e planejamento.

CONSIDERANDO, que a empresa **SÍNTESE ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI - ME** é uma empresa no Estado de Sergipe que oferece prestação de serviços para desenvolver serviços de Assessoria a Secretaria Municipal de Assistência Social de Laranjeiras no âmbito da Gestão do SUAS. Esta solução atende ao Fundo Municipal de Assistência Social. Assim sendo, este Órgão Público Municipal não necessita assinar diversos contratos com empresas diferentes, para contratação do mesmo objeto. Portanto, a contratação da empresa **SÍNTESE ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI - ME**, atende plenamente o Art. 25 da Lei 8666/93.



**FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DE LARANJEIRAS/SE**

CONSIDERANDO, que os serviços oferecidos pela **SÍNTESE ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI - ME**, representam uma alternativa pertinente, pois, já foram testados e utilizados com sucesso comprovado, não só por este Órgão Público Municipal, mas, por muitos outros. Portanto, sua contratação inicial ou, como expansão progressiva no uso dos serviços, demonstra inteligência por parte deste Órgão Público Municipal.

CONSIDERANDO, que a **SÍNTESE ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI - ME** trata-se de uma empresa com bastante experiência no ramo de Assessoria a Secretaria Municipal de Assistência Social de Laranjeiras no âmbito da Gestão do SUAS, enquadrando-se, indiscutivelmente, dentro do conceito de notório especialização previsto na legislação vigente, como bom nível de pessoal técnico especializado, composta de profissionais e técnicos qualificados e reconhecidos publicamente na área educacional em todo estado de Sergipe.

CONSIDERANDO, que a **SÍNTESE ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI - ME** somente representa empresas com capacitação comprovada e com registros e certificados profissionais que as habilitam a disponibilizar seus serviços para os Órgãos Públicos Municipais de todo Brasil.

CONSIDERANDO, que a prestação de serviços acima mencionados da **SÍNTESE ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI - ME** é de interesse e vital importância para a Secretaria Municipal de Assistência Social, dada à especificação técnica exigida em virtude da singularidade de escolha, por força do resultado que pretende alcançar.

Considerando, que o Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

“Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado”.

Considerando, que o Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da inexigibilidade da licitação, ao dispor:

“... Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo...”



**FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DE LARANJEIRAS/SE**

Considerando, que o jurista Celso Bandeira de Melo ao referir-se ao Art.25 inciso II, da Lei 8.666/93, e assim expressa-se:

“... São singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente, por equipe, sempre que o trabalho a ser produzido se define pela marca pessoal (ou coletiva) expressada em características científicas técnicas ou artísticas”. (Licitação, 1ª Ed. 2ª tiragem, São RT), portanto, a singularidade dos serviços retrata atividade personalíssima, o que inviabiliza uma comparação de modo objetivo”.

CONSIDERANDO, que a **SÍNTESE ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI - ME**, com base na sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 13 e no Art. 25 da Lei 8666/93.

CONSIDERANDO, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima descritos, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Laranjeiras/SE, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigibilidade de licitação, em harmonia com todos os Diplomas Legais, aqui referenciados.

Isso posto, apresentamos então, esta JUSTIFICATIVA, à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Laranjeiras/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Laranjeiras/Se, 31 de janeiro de 2022.

ONETE DA MOTA SANTOS
Gestora do F.M.A.S

Ratifico, e publique-se,

José de Araújo Leite Neto
Gestor Municipal